

Gabriel de Rezende Filho. (*)

Luis Eulálio de Bueno Vidigal

Catedrático de Direito Judiciário Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Em uma de suas últimas orações de paraninfo nesta casa, lembrou Gabriel de Rezende Filho aquela formosa página de Ruy, que a piedosa homenagem de seus discípulos fêz inscrever em uma das paredes de nossa escola: a continuidade da tradição chega, debaixo dêstes tetos, a desconvencer-nos da morte. Bem sabeis que ninguém, mais do que Gabriel, deveria sentir profunda e intensamente a consoladora verdade dessas palavras. Parodiando o fino e sensível Alcântara Machado, poderia Gabriel, ao tomar posse de sua cátedra de Direito Judiciário Civil, em 1934, desconvencido da morte, ter dito tranquilamente: ensino nesta casa há mais de cem anos.

Acreditaria, em 1827, o primeiro professor do curso jurídico de São Paulo, que, um século depois, o seu bisneto estaria aqui, nesta escola veneranda, em outra disciplina, sem os arroubos de sua eloquência, a continuar, no magistério, a tarefa que então encetava? Como se encheriam de orgulho Avelar Brotero, Sá e Benevides e Gabriel de Rezende se pudessem ler, no livro do futuro, a carreira triunfal de professor que o destino reservava ao seu descendente.

Gabriel de Rezende Filho sentiu, desde criança, o apêlo irresistível que lhe vinha da gloriosa tradição de

(*) Discurso proferido no trigésimo dia do falecimento do Exmo. Sr. Prof. Gabriel de Rezende Filho.



Prof. Gabriel de Rezende Filho

seus antepassados. No Ginásio de Nossa Senhora do Carmo e no Ginásio de São Bento fêz os estudos preliminares e secundários. Ali recebeu, ao lado da instrução básica que lhe abriu o caminho para os futuros sucessos na ciência e na cátedra, a instrução religiosa que dêle fêz, piedoso cristão que sempre foi, modêlo de cidadão, de homem de família e de professor. Bacharelou-se em 1913, depois de aprovado com distinção em tôdas as cadeiras do curso, pelo que foi laureado como o melhor aluno de sua turma.

Menos de quatro anos depois, inscreveu-se em concurso para preenchimento da vaga de lente substituto da 7.^a secção — Teoria e Prática do Processo Civil e Comercial. Disse, mais tarde, o motivo por que, tão cedo, acorrera pressuroso a alistar-se entre os candidatos ao magistério.

“Não sei descrever, nem há palavras que possam bem traduzir, a formidável atração que sempre exerceu em meu espírito esta Faculdade. Talvez a voz do sangue me chamasse, voz de meus antepassados, a insuflar em mim o mesmo zêlo que tiveram por êste templo do direito; talvez o esplendor e a fulgurância de suas tradições nobilissimas”.

Apresentou-se, então, com duas dissertações. A primeira delas — Por que princípios se rege a apelação de terceiros? — versa questões das mais difíceis da ciência processual. Até hoje não lhes deu resposta satisfatória a doutrina brasileira. E mesmo na doutrina européia, perante legislação mais adequada, perduram, a respeito, intermináveis discussões. Bem andou, pois, Gabriel, limitando-se a suscitá-las, sem a pretensão de resolvê-las. Já perdera, aos vinte e quatro anos de idade, o orgulho que outros conservam por tôda a existência.

“Apelação de terceiro é a daquele que não foi parte na causa”. “Não é apelação de terceiro a interposta por assistente ou oponente”. “Terceiro prejudicado é aquêle a quem a sentença prejudica diretamente”. “Terceiro pre-

judicado é somente aquêle que sofreria execução se a sentença passasse em julgado”.

Bem sabeis que estudos recentes de Direito Processual Civil — que o próprio Gabriel divulgou em seu *Compêndio* — vieram a contestar o acêrto de algumas dessas proposições. Notai, todavia, a firmeza e a segurança com que as formulou o jovem mestre de vinte e quatro anos.

A outra dissertação indagava: “Para que se dê a competência do fôro do contrato é essencial que as partes tenham feito renúncia expressa do fôro do domicílio?” A essa pergunta, formulada pela Congregação, deu Gabriel resposta magistral: estabeleceu os princípios determinadores da competência; depois de estudar os textos romanos, passou ao exame das ordenações, para afirmar que, segundo a legislação vigente, o fôro do contrato somente poderia dar-se mediante a renúncia do fôro do domicílio. Em uma lapidar dissertação de cêrca de vinte páginas, o assunto foi esgotado e esclarecido.

O estilo de ambos os trabalhos é simples e despretençioso, sem as preocupações de originalidade a todo transe, tão comuns nos estreantes.

Conquistando a docência livre, Gabriel, entre 1920 e 1930, repartiu sua atividade entre o magistério, a política e a administração. Substituiu Estevam de Almeida, falecido em 1926, cuja cadeira depois se extinguiu, e, por várias vêzes, ao Professor Francisco Morato, enquanto êste serviu na Câmara Federal. Nos governos de Washington Luís e Carlos de Campos, foi Secretário da Presidência do Estado. Em seguida, foi Diretor do Tribunal de Contas até a sua extinção em 1930.

É então que se inicia o período mais fecundo da atividade científica e didática de Gabriel de Rezende Filho. Lembro-me bem da surpresa da turma que, em 1931, começou o estudo do Processo Civil, da qual eu fazia parte, quando, no primeiro dia de aula, subiu à cátedra, em vez de Francisco Morato, o docente livre Gabriel de Rezende

Filho. O substituído estava no auge de sua carreira: na tribuna parlamentar, que ilustrara até 1929, dominara completamente a Câmara Federal; no pretório, foi talvez o último advogado que, em São Paulo, emitia, à moda de outrora, pareceres vasados no estilo dogmático das sentenças judiciais; na política, era o Presidente do partido vitorioso na Revolução de 1930; na Faculdade, regea, no ano anterior, a sua cadeira, para encanto de seus alunos.

Pois bem. Desde a primeira aula, Gabriel de Rezende Filho, ainda livre docente, conquistou decisivamente a turma. Com atributos inteiramente diferentes, impressionava tanto quanto Morato. Tinha êste um certo quê a aproximá-lo dos mestres dos velhos tempos de vida da escola: orgulhoso como Crispiniano, dogmático como Justino (por quem nutria grande admiração), purista um tanto rebuscado como Rafael Correia da Silva, Morato era, sem dúvida, figura imponente e dominadora.

Gabriel, ao contrário, era simples, embora elegante nas maneiras e nas palavras. Ao entrar pelos fundos da sala dois do antigo convento franciscano, mais parecia um aluno aplicado chamado a dar a lição. Subiu à cátedra e fêz bela preleção inaugural em que, a alunos do 4.º ano, desdobrou o panorama das matérias até então estudadas. Pouco conhecido, pois ainda não fazia parte da Congregação, logo se revelou excelente mestre da disciplina. Abandonou corajosamente o hábito, que o velho Ramalho nos transmitira, da submissão às lições dos reinícolas. Inspirou-se o seu programa sobretudo em Gusmão. Estavam de Almeida lhe transmitiu o gôsto pelos estudos modernos, e, como aquêle mestre, invocava, a cada passo, Chiovenda e Carnelutti. Mas, espírito eclético e moderado, jamais desprezou as lições de todos os mestres que o precederam.

Recordo-me, ainda, de alguns dos têmeas que desenvolveu com mais entusiasmo: o caráter formal das leis de processo (ocasião em que resumia famosa polêmica entre

João Mendes Júnior e Pedro Lessa); a natureza do direito de ação (em que acrescentava mais um capítulo ao Direito das Ações, que João Monteiro não conseguira terminar); a natureza da advocacia; o litisconsórcio e a cumulação de ações.

A exposição era sempre límpida e serena; a linguagem, escorreita; o discurso, fluente e metódico.

Dez anos depois, passei a figurar regularmente a seu lado, em bancas de exames. Pude, então, verificar com que zelo e primor de educação procurava estimular os seus alunos. Paciente e delicado, ouvia os exames, quase sempre tartamudeados, como se defrontasse um conferencista sedutor. Incapaz de humilhar os alunos medíocres, jamais se esquecia de louvar e incentivar os que demonstravam ter trabalhado com afinco e dedicação.

Arguindo em concursos em tôdas as disciplinas do curso (Gabriel foi, talvez, o professor que tomou parte em maior número de bancas examinadoras), tinha a mesma postura de polidez e comedimento. Preparava cuidadosamente as objeções; formulava-as com argúcia e finura; e, depois de evidenciar o êrro do candidato, generosamente passava adiante para atenuar-lhe, quando impossível de poupar-lhe, o ridículo das contradições e erronias irreduzíveis.

Disse Pedro Lessa, certa vez, que, passados os trinta anos, “o homem lê sòmente para se distrair, para estar em dia com o que se escreve, para se esclarecer sòbre certos pontos particulares. “Os alicerces do edificio” — adiantou — “já estão lançados, e, em tórno dêles, o hábito, a preguiça mental, as occupaões práticas, e muitos outros fatos, lançam uma espécie de cimento, que nada pode destruir.”

Quando Gabriel de Rezende Filho conquistou a cátedra em 1933, já ultrapassara de dez anos o limite de idade indicado por Pedro Lessa. Não permitiu, contudo, que as solicitações da advocacia, ou as seduções da política, o desviassem da vida de estudos que, desde moço, se traçara.

Além de sua dissertação de concurso, consagrada pela vitória do candidato — *Modificações objetivas e subjetivas da ação* — publicou Gabriel: *Da substituição das partes litigante* (que constituiu um dos capítulos de sua citada monografia); *O novo código de processo civil* (em que analisou concisamente o Código de Processo Civil de 1939); *A livre atuação do juiz, no projeto de código de processo civil* (em que fez trabalho proficiente de crítica ao Ante-Projeto Batista Martins, na parte referente aos poderes do Juiz); *Relatório apresentado ao congresso nacional de direito Judiciário sobre interveniência, chamamento à lide, nomeação à lide, denúncia da lide, assistência, oposição, terceiro prejudicado; Tendência socializadora do direito* (em que tratou da questão da imprevisão em matéria contratual, das convenções coletivas do trabalho, dos contratos de adesão, da função social da propriedade, da herança jacente, do princípio publicístico no processo); *Características do processo da Justiça do Trabalho* (em que discorreu, com originalidade, sobre problemas importantes referentes à legislação do trabalho, tais como, o litisconsórcio na Justiça do Trabalho, a substituição processual, a extensão das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho em dissídios coletivos).

Finalmente, o seu "*Curso de direito processual civil*", em três volumes, cujas edições se sucedem rapidamente. Quem confrontar as várias edições verificará o quanto amava Gabriel ao estudo e, mais do que isso, a sua humildade perante a ciência. Estão tôdas rigorosamente atualizadas. Não há lei ou monografia, publicadas entre uma e outra edições, que não sejam escrupulosamente indicadas. Às vêzes, chega a alterar o texto, reconhecendo, como verdadeiro homem de ciência, algum êrro das edições anteriores.

Não foi sem razão que Pontes de Miranda, grande estudioso do Direito Processual Civil, e espírito pouco afeito à lisonja e aos louvores gratuitos, afirmando, em palestra, a primazia de São Paulo nesse campo do direito, apontou,

como decisiva comprovação dessa assertiva, o seu compêndio. De Gabriel disse Niceto Alcalá — Zamora, em artigo escrito nos Estados Unidos, que era o professor da “Escola Processual de São Paulo”, “porque soube suscitar entre seus alunos o interêsse pela matéria, graças às suas explicações claras e ágeis, impregnadas de um sentido de medida pela sua ordem e por um crivo realmente admirável”, infundindo em seus discípulos “o culto severo da investigação, o afã de aprofundar-se na pesquisa e de superar os obstáculos”.

Nosso colega José Frederico Marques, outro estudioso da disciplina, melhor do que ninguém, situou Gabriel na Escola Processual de São Paulo: “foi a ligação e ponto de passagem do pensamento processual, cuja expressão definitiva vem cunhada na obra de Manuel Aureliano de Gusmão, para a renovação científica iniciada por Estevam de Almeida, e orientada, entre nós, por Enrico Tullio Liebman.”

Proferiu, nesta escola, várias orações de paraninfo e alguns discursos menores. Nestes, mais do que em seus trabalhos doutrinários, se revela o verdadeiro caráter de Gabriel.

Vêde-o, por exemplo, em seu programa de ação, ao investir-se na cátedra: “A missão do professor de direito deve ser, antes de mais nada a de um guia, a de um orientador que, entremostrando aos alunos as sérias dificuldades da matéria, procure, por isso mesmo, ao expôr os princípios teóricos, imprescindíveis, dar aulas práticas, tornando menos fastidioso, mais agradável e proveitoso o trabalho comum.”

Quereis ouvir a demonstração de sua piedade filial? Referindo-se a seu pai, disse: “Talvez êle sorria lá de cima, com aquêle sorriso tão bom, tão seu, alegrando-se por ver que o seu filho se abalança corajosamente a sentar-se nesta Congregação ilustre, e eu sinto, em verdade, que sôbre mim paira o seu espírito, que jamais morreu para a

minha saudade, saudade de todos os dias e de tôdas as horas, saudade eterna, saudade enraizada bem no fundo de minha alma, como a impelir-me a seguir sempre o seu nobilitante exemplo, perpetuando da melhor maneira o seu nome honrado.”

Quereis o cristão? Ei-lo:

“O mal do nosso século provém, principalmente, dêsse ceticismo materialista, ferrenho e malsão, dêsse espírito inferior que anda insuflando a sociedade ávida da posse, a qualquer preço, das riquezas materiais e provocando uma série de iniquidades pela sêde do ganho e pelas temíveis competições do egoísmo; dêsse espírito que pretende arrancar de nossas almas a fé, que purifica e embeleza os corações, apartando-nos das verdades divinas; dêsse espírito envaidecido por uma ciência estéril e perniciososa, que se esforça por destruir, pouco a pouco, os bens morais, os únicos que dignificam o homem.”

Agora, o programa do cidadão: “Eleição dos Poderes Legislativo e Executivo, com a investidura, através da manifestação do povo, de homens capazes, sem privilégio de espécie alguma, incompatíveis com o princípio de igualdade; responsabilidade dos governantes perante os governados; voto secreto; organização da opinião pública em partidos políticos; definição e proteção das liberdades públicas; amparo das justas reivindicações sociais concernentes aos interesses econômicos do povo.”

Tive, também a ventura de participar, com Gabriel, de algumas comissões. Em uma delas, incumbida de elaborar o projeto do Código de Organização Judiciária do Estado, pude sentir e conhecer de perto a sua modéstia. A comissão se compunha de representantes do Tribunal de Justiça, da Faculdade de Direito, da Ordem e do Instituto dos Advogados, do Ministério Público e da Associação dos Serventuários de Justiça. Excetuada a figura veneranda de Polycarpo de Azevedo, representante do Tribunal de Justiça e Presidente da Comissão, e que, por sua idade:

avançada e glorioso passado de juiz íntegro e humano, estava naturalmente destinado a ser o chefe incontestável da Comissão, quem ostentava os melhores títulos era evidentemente Gabriel. No entanto, ninguém mais do que êle estava sempre disposto a ouvir e acatar a opinião de seus companheiros de comissão, entre os quais se encontrava êste seu discípulo e assistente.

Na Congregação desta escola foi sempre o mais assíduo. Presente a tôdas as solenidades, aulas inaugurais e de encerramento, concursos e simples sessões de trabalho, nunca pretendeu fazer valer o prestígio de sua antiguidade e de seu saber, impôr-se mediante comportamentos desagradáveis, ou procurar dominar pelo constrangimento. Ao contrário, sóbrio e discreto, embora interessado em todos os problemas da escola, procedia como novato, tal a sua delicadeza para com os colegas.

Assim também se apresentava no Conselho Técnico-Administrativo. Sendo o mais antigo de seus componentes, era o mais tolerante e o mais respeitador das opiniões dos colegas.

Aquêles dentre nós que porventura não tiveram a felicidade de conhecer a Gabriel, nos múltiplos aspectos de sua formosa vida, compreenderão talvez agora porque tôda a escola, na unanimidade de seus mestres, alunos e funcionários, hoje deplora a sua morte inesperada e prematura. A Faculdade de Direito chora a morte de um de seus filhos mais queridos. Porque sabe que, na sua vida, complexa pela abundância e variedade de suas manifestações, há uma singeleza, que é a resultante natural da integridade de seu caráter. Na vida de quase todos nós, podem-se separar e classificar períodos diversos: de estudo, de paixão política, de mundanidade, de luta pela riqueza. Nada disso se encontra na vida de Gabriel. Do principio ao fim, na infância, na juventude, e na maturidade; na cátedra, na política ou na burocracia, manteve sempre a mesma linha inalterável de serenidade e compostura, que constituíram a constante de sua vida. A se-

renidade dos justos e dos bons; a compostura dos que têm certeza do triunfo, porque seus objetivos são nobres e límpidos os meios de atingi-los.

Possam as futuras gerações de alunos desta escola contar, para orientá-las, com homens de seu valor moral e intelectual, e a Faculdade de Direito continuará a exercer, entre as escolas do país, o primado que para ela conquistaram as virtudes, o talento e o trabalho de seus grandes mestres.